EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 089/2014

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 10.766 de 29 de Abril de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, sendo que a fase de Credenciamento juntamente com a entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação será realizada até às 08:30 horas do dia 06 de junho de 2014, na sala de reuniões, localizado na Rua Hercílio Luz, 09, sala 03 – Centro, nesta Cidade, e a abertura dos envelopes de proposta acontecerá a partir das 09:00 horas do mesmo dia. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de operadora de telefonia móvel local de sistema GSM, para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

2.1 O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

2.2 Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

2.3 O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

2.4 Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e contemplar dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto da licitação;

Observação: Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

2.5 O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

2.6 Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem ser entregues separadamente.

2.7. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (modelo no Anexo II), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

2.8. Quando o licitante não indicar representante para credenciamento, deverá apresentar o instrumento de constituição da sociedade (Contrato Social, estatuto, etc, devidamente autenticado) juntamente com a declaração constante do item 2.7 (Modelo Anexo II).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público, bem como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 089/2014
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 089/2014
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

4.2 Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

4.3 O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: "PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO N°089/2014".

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários.

c) cotação dos preços em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes.

d) os preços unitários e os totais expressos em algarismo, como também, o total da proposta.

d.1) em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros.

d.2) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso contido na proposta prevalece o valor por extenso.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5. Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. Os preços ofertados na proposta serão fixos e irreajustáveis.

5.9. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

6.1. Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (modelo do Anexo IV), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

b) Declaração (modelo no Anexo V) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

6.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 dias da data constante no preâmbulo deste edital ou, a validade constante na mesma, prevalecendo esta última;

b) Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação econômica - financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentados juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.1.4 – Quanto a qualificação técnica:

a) Apresentar atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a contento, materiais de natureza similar ao ora licitado.

6.2. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 A autenticação de documentos por servidor da administração, não será efetuada após o início do certame (fase de credenciamento) e nem durante a sua realização.

6.3. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.4. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada e os atestados de capacidade técnica.

6.5. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.4. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.5. Para cada lote, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.

7.6. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

7.7. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.8. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.9. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.10. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.
7.11. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.12. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.13. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para aquisição.

7.16. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.17. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.18. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.19. Quando for obtido o menor preço possível para o LOTE, a etapa de lances será concluída para ele.

7.20. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.21. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

7.22. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.23. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.24. Nas situações previstas nos subitens 7.15, 7.20, 7.23, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.25. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.26. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a celebração do contrato.

7.27. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior (Prefeito Municipal) adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1 – Da impugnação do Ato Convocatório:

8.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;
" art 12) .Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas ,qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
§ 3º - Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na integra o prazo de divulgação antes concedido."

8.2 - Dos Recursos

8.2.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.2.2. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.2.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.2.4 Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.2.5. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.2.6. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.2.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo deste Órgão, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.2.3.

8.2.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração.

8.2.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente (Prefeito Municipal) homologará a adjudicação para determinar a contratação.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

9.2. O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇAO

10.1. A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.1. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente (Prefeito Municipal), na forma do sub-item 8.2.9 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.2. A homologação em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) se obriga a:

a) executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços locados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 O Município de São Francisco do Sul obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

13. DO REAJUSTE

13.1 O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela Anatel.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, para o exercício de 2014, sendo:

Unidade Orçamentária	0802 – Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração e Suprimentos
Projeto Atividade	2010 – Manutenção da Ativ. Administrativas da Secretaria
Elemento Despesa	33903947 – Serviços de Comunicação em Geral
Vínculo do Recurso	34202 – Royalties Petróleo - Lei 7.990/89

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente visadas pelo Secretário Municipal de Administração, comprovando a prestação dos serviços.

15.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.3 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

do contrato ou termo equivalente, nova planilha de preços com os valores correspondentes a adjudicação a qual substituirá a primitiva como parte integrante do processo.

17.4. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, o Município poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.6. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.7. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.9. Conforme preceitua o Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será o TERMO DE CONTRATO.

17.10. A proponente que vier a ser contratada, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08:30 às 12:00hs e das 14:00 às 17:30hs, na Secretaria de Administração, situado na Praça Dr. Getulio Vargas,01, Centro – São Franc.do Sul-SC, ou através do telefone (xx) 47 – 3471- 2236.

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n° 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 381/2005, do Regulamento do Pregão e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/93;

17.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Especificações do objeto; Anexo II – Declaração de Idoneidade; Anexo III - Modelo de Procuração; Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente; Anexo; Anexo V - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; Anexo VI – Recibo de retirada de edital pela internet, Anexo VII - Minuta de Contrato.

17.16. É competente o Foro da Comarca de São Francisco do Sul-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido na Secretaria de Administração / Setor de Licitação, localizado à Praça Dr. Getulio Vargas,01 – Centro – São Francisco do Sul-SC., neste caso, o interessado levar um CD-ROM ou pen drive, para que ato convocatório seja gravado, ou através do site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br .

São Francisco do Sul, 23 de maio de 2014.

JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO N° 089/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de operadora de telefonia móvel local de sistema GSM, para prestação de serviço móvel pessoal _ SMP, com o fornecimento de aproximadamente 30.600 minutos mensais locais e longas distancia e tarifa zero para Linhas do grupo com minutos indeterminados, para um grupo de 130 aparelhos celulares, com expansão ou redução de minutos e aparelhos, tipo pós-pago, devidamente habilitados, com abrangência em todo território nacional, para uso dos colaboradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Contratação de empresa especializada em telecomunicação, que possuam outorga da ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicação, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – serviço Móvel Pessoal) através da tecnologia GMS, pelo sistema digital pós-pago, com o fornecimento de aproximadamente 30.600 minutos mensais locais e longas distancias e tarifa zero para linhas do grupo com minutos indeterminados, mediante o fornecimento de 130 (cento e trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) oferecendo o serviço de ligações, além de serviço de mensagens de texto e pacote de dados para acesso a internet e roaming nacional, caixa postal de mensagens de voz, identificador de chamadas, conferencias de voz, desvios de chamadas e outros.

LOTE ÚNICO

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	Assinatura básica de acessos	130	R$ 13,45	R$ 1.748,50	R$ 20.982,00
02	Tarifa zero intra grupo (custo zero)	130	R$ 5,00	R$ 650,00	R$ 7.800,00
03	Gestor On Line (Controle via web)	130	R$ 3,95	R$ 512,85	R$ 6.154,20
04	VC1 mesma operadora	10.000 min	R$ 0,31	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
05	VC1 outra operadora	10.000 min	R$ 0,39	R$ 3.850,00	R$ 46.200,00
06	VC1 para fixo	5.000 min	R$ 0,31	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00
07	VC2 mesma operadora	800 min	R$ 0,55	R$ 440,00	R$ 5.280,00
08	VC2 outra operadora	800 min	R$ 1,09	R$ 868,00	R$ 10.416,00
09	VC2 FIXO	800 min	R$ 0,60	R$ 340,00	R$ 4.080,00
10	VC3 mesma operadora	800 min	R$ 0,93	R$ 740,00	R$ 8.880,00
11	VC3 outra operadora	500 min	R$ 1,08	R$ 717,50	R$ 8.610,00

12	VC3 para fixo	400 min	R$ 0,50	R$ 200,00	R$ 2.400,00
13	Acesso a Internet Móvel banda larga 3G para aparelho smartphone – Plano Ilimitado.	40	R$ 57,40	R$ 2.296,00	R$ 27.552,00
14	Acesso Caixa Postal	400 min	R$ 0,26	R$ 104,00	R$ 1.248,00
15	SMS (torpedo)	1100	R$ 0,20	R$ 220,00	R$ 2.640,00
16	Acesso a internet através de Mini modem om pacote de internet ilimitado para uso em notebook.	1	R$ 79,90	R$ 79,90	R$ 958,80
	Total			R$ 17.416,75	R$ 209.0001,00

Os valores acima mencionados sejam os quantitativos de acessos, seja nos quantitativos em minutos, são referenciais estimados. Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do Contrato.
Os valores unitários dos serviços acima mencionados serão os máximos admitidos na formulação da proposta e durante a vigência do Contrato.

De acordo com o presente instrumento, para efeitos de lances, será considerado o menor preço total Mensal da proposta.

LIGAÇÕES INTRAGRUPOS
Ligações Intragrupos: são as ligações entre as 130 linhas (habilitações) pertencentes ao grupo da PMSFS.

a) As chamadas intragrupo, ou seja, entre as 130 (Cento e trinta) linhas habilitadas, sem prejuízo de acréscimo e supressões, deverão ser isentas de tarifas.
b) As linhas telefônicas deverão ser fornecidas sem cobrança de taxa de habilitação.

INTERNET
40 acessos Internet Banda larga de 1(um) MBPS com conexão ilimitada e tecnologia 3G para o Smartphone.

ÁREA DE COBERTURA
100% (cem por cento) da área do município de São Francisco do Sul.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA TECNOLOGIA GSM PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS.

a) A escolha do sistema de telefonia móvel digital GSM. Deve-se ao fato de praticidade, eficiência e segurança capaz de atender as necessidades atuais desta PMSFS.
b) Ampla concorrência, a exigência GSM não é legalmente restrita, visto que existe pelo menos 3 (três) empresas que podem prestar o serviço SMP com tecnologia GSM em São Francisco do Sul, viabilizando assim a competição entre as empresas.
c) Outra praticidade é a facilidade de troca de aparelho e agenda. Sempre que necessário a troca de aparelho, manutenção do mesmo, por exemplo, esta troca

pode ser feita pela PMSFS, sem necessidade de operadora e a hora, sem ocorrerem perdas, tanto pra a PMSFS quanto para o servidor que possui a necessidade do aparelho.

d) Eficiência na cobertura em todo pais. A tecnologia GSM possui uma grande amplitude em todo o território nacional, assim como em todo mundo, fazendo com que as transmissões de dados e voz, assim como envios e recebimento de mails em tempo real, no próprio aparelho celular, sem a necessidade de deslocar-se para um computador, por exemplo.
e) Segurança porque o sistema não apresenta possibilidade de clonagem a distancia. Em se tratar de uma empresa pública como a PMSFS, a necessidade de segurança é fundamental e primordial no ramo de telecomunicações, principalmente a comunicação móvel, por isto é exclusivamente necessário possuir um sistema de telecomunicações sem riscos de clonagem, neste caso o sistema digital GSM é comprovadamente seguro.
f) A autarquia possui em sua estrutura de automação industrial possibilidade de compatibilidade da tecnologia GSM com a que atualmente está em uso.

DAS EXIGENCIAS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:

A apresentação dos serviços deverá atender ainda as seguintes exigências:

a) Número de linhas a serem fornecidas 130 (cento e trinta) linhas com 130 (trinta) aparelhos, inicialmente.
b) A operadora deverá possuir Roaming nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis;
c) Todos os aparelhos devem ter garantia de 12 (doze) meses;
d) O consumo mensal deverá ser em cima das ligações efetuadas entre o 1º dia até o último dia do mês, sendo que o pagamento da fatura deverá ocorrer no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
e) Todos os aparelhos quantos forem solicitados deverão ser substituídos ao término de cada ano, sem custo para a PMSFS, mantendo assim equipamentos equiparados aos de mercado.
f) A fatura de serviços deverá ser entregue com prazo mínimo de 7 (sete) dias para o vencimento;
g) A fatura de serviços deverá possuir relatório individualizado por linha com totalizadores de valores e serviços individualizados;
h) As informações constantes nas faturas de serviços deverão constar também no site, portal, software, de acesso do usuário na internet;
i) Serviços gratuitos que não poderão ser cobrados:
   Disponibilidade de caixa postal;
   Chamada em espera;
   Conferencia;
   Identificador de chamada – conforme especificações dos aparelhos;
   Desvio de chamadas para outra estação móvel ou estação fixa;
   Mensagens automáticas de alerta de recebimento de chamadas enquanto o aparelho estava fora da área de cobertura ou desligado, bem como alerta para quem ligou de que o aparelho já se encontra dentro da área de cobertura ou ligado.
j) A tarifa única para todos os horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para o serviço serão os mesmos, independentes dos dias e horários das chamadas originadas, inclusive para os minutos excedentes a franquia contratada.

k) A empresa contratada só ativará as linhas mediante a emissão da respectiva assinatura do contrato;

l) Os aparelhos celulares deverão ser novos e acompanhados de um conjunto básico de acessórios composto de, no mínimo, os seguintes elementos:
Uma bateria de longa duração, com mínimo de 3 horas de conversação,
Um carregador de bateria Bi-Voltagem com fonte de voltagem automática (110V e 220V);
Um manual de utilização do aparelho.

m) A operadora deverá possuir uma ferramenta de gerenciamento dos celulares via WEB (internet) com, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
Controle por destino – determina qual o destino das ligações podendo ser locais e ou interurbanos.
Bloqueio de ligações internacionais;
Ligações apenas aos números desejados pela contratante;
Bloqueio de ligações para os números desejados pela contratante;
Somente Intra-Grupo (para os números que falam entre, com ou sem tarifa zero;
Bloqueio a caixa postal;
Bloqueio a chamadas a cobrar;
Bloqueio a especiais pagos (assinaturas de boletins, transferência de dados e acesso a internet, agendas, backups, softwares, etc.);
Bloqueio total (em caso de perda ou roubo), sem custo para vitima mediante de apresentação de Boletim de Ocorrencia;
Bloqueio de chamadas em viajem
Discagem abreviada – deve conter ferramenta que abrevia as ligações, tipo ramal;
Bloqueio e desbloqueio individualizado por número da linha e grupo de números. Com possibilidade de gerenciar, bloquear e desbloquear chamadas efetuadas e recebidas, inclusive como: 102, 0300,0500,0900,DLC,DDC e DDI.

n) Na hipótese da Licitante Vencedora não ser a atual prestadora dos serviços, providenciar a qualquer tempo e sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras, com a utilização do recurso de Portabilidade, a fim de que os números de identificação das linhas permaneçam os mesmos já existentes.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As estações móveis deverão dispor de recursos técnicos mínimos, conforme o modelo a seguir, além dos seguintes acessórios: uma bateria, um manual de instruções em português e um carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.

Modelo da Estação Móvel: 21 aparelhos - Smartphone Samsung S4 ou similar.
10 aparelhos – Nokia Lumia 520 ou similar
99 aparelhos – LG C397 ou similar.

A cada intervalo de 12 (doze) meses, desde que haja consenso entre as partes pela prorrogação do contrato, a contratada providenciará a substituição de todas as estações móveis cedidas por modelos novos iguais ou equivalentes atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a PMSFS devendo a troca ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de aditivo de prorrogação do contrato.

Nos casos de perda, roubo, furto, defeito ou avaria em estação móvel cedida, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados as partir da solicitação da PMSFS.

Se comprovado que o defeito ou avaria não foi ocasionado por mau uso, a substituição da estação móvel não representará nenhum ônus a PMSFS.

Se comprovado por ambas as partes que o defeito ou avaria foi ocasionado por mau uso, o valor correspondente a substituição desta estação móvel correrá por conta da PMSFS, e será debitada nas faturas subseqüentes.

No caso de perda, roubo ou furto, o valor correspondente a substituição da estação móvel correrá por conta da PMSFS e será debitado nas faturas subsequentes.

O valor de substituição deverá ser compatível com o preço de mercado da estação móvel, ficando a cargo da PMSFS a aferição do valor de substituição e autorização do faturamento.

A contratada somente poderá incluir nas faturas os valores correspondentes a substituição de estações móveis, após emitida a autorização expressa e formal da PMSFS.

PREÇOS E HORÁRIOS DE TARIFAÇÃO

Na formalização da proposta, a licitante deverá considerar:

- os preços constantes de seu Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo de Serviço.
- o perfil de tráfego telefônico estabelecido, e
- o horário de 00:00 as 24:00 horas, em todos os dias da semana.

Nos preços apresentados na proposta deverão estar computados todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas e demais despesas que, diretamente ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referencia.

As licitações para os itens deste edital deverão informar, tão logo seja declarada vencedora, se a sua proposta final constitui um novo Plano Alternativo de Serviços ou se trata de um de seus Planos (Básico ou Alternativo) sobre o qual incidirá um determinado percentual de desconto.

Em ambos os casos previstos no item anterior, o Plano de Serviço que suporte a proposta feita a PMSFS deverá ser homologado pela Anatel, considerando os valores finais da proposta vencedora, independentemente da base inicial de preços. Essa homologação deverá ser feita até a data de assinatura do Contrato e de acordo com os procedimentos regulamentares vigentes.

VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PMSFS, até limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, conforme dispõe o artigo 57, incisoII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo, e mediante autorização da autoridade competente, o prazo limite estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do parágrafo quarto, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PMSFS, com a apresentação das devidas justificativas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da PMSFS especialmente designado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a Administração da PMSFS nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação deste contrato,desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite a apresentação da proposta, ou da data última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Na repactuação será adotado o Plano Básico (ou alternativo) de serviços da Contratada e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto deste contrato que não constam do referido Plano, aprovados pela Anatel, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser pela Anatel.

Caberá a Contratada a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou Alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela Anatel.

Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da assinatura do Termo Aditivo.

REAJUSTE DE PREÇOS

O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela Anatel, devendo ser comunicados a Administração do Contratante por meio de documento oficial pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 9.472/97 a empresa contratada deverá obedecer as disposições do respectivo termo de autorização assinado com a Anatel, conforme segue:

- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel.

- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

- Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do PMSFS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

Atender prontamente as solicitações da PMSFS, corrigindo no prazo máximo de até seis horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na apresentação dos serviços contratados;

- Fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização de serviços conforme determinado pela PMSFS,

- Não caucionar, transferir a outrem, ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da PMSFS, sob pena de rescisão contratual;

- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

- A empresa vencedora deverá indicar preposto a ser aceito pela Administração da PMSFS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

- Assumir as responsabilidades por clonagens, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo ao Contratante.

OBRIGAÇÕES DA PMSFS.

Além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93, a PMSFS deverá:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a PMSFS.

- documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMSFS, não devem ser interrompidas;

- emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do contrato;

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso ou descontinuidade temporária injustificados na execução do serviço será aplicada multa de mora a Contratada no valor de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, até o limite de 5% do valor do contrato, por ocorrência, iniciando a contagem a partir da comunicação feita por parte da fiscalização do Contratante.

Em caso de cobrança por chamadas não completadas, será aplicada multa a Contratada no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou por descumprimento de cláusula contratual, a Administração do Contratante pode, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

LOCAL DE ENTREGA:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, localizada a Praça Getúlio Vargas, 01 Centro em São Francisco do Sul – Santa Catarina.

_____
José Eduardo Henning Neto
Secretário de Administração

ANEXO II

PREGÃO Nº 089/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)
sediada_____
(endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão n° 089/2014 do Município de São Francisco do Sul-SC.

_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO N° 089/2014

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n°_____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão nº 089/2014 do Município de São Francisco do Sul-SC, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____
(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO IV

PREGÃO N° 089/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____,CNPJn°_____
(nome do profissional ou da empresa)

_____
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão n° 089/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.)
(assinatura)

ANEXO V

PREGÃO N° 089/2014

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)
sediada_____
(endereço completo)
declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2014.

_____
(nome completo do representante ou proprietário da empresa, n° da C.I.)
(assinatura)

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO Nº 089/2014

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de de Licitação por meio do fax (47) 3471-2229.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____ Estado:_____ Telefone:_____ Fax:_____

Pessoa para contato:_____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

_____
Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° 089/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC E A EMPRESA_____ _____.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC., entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº _____, estabelecida na _____, Nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF. sob nº _____, residente e domiciliada na _____, Nº _____, bairro _____, na cidade_____, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo licitatório Nº 089/2014 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, homologado em ___/___/2014, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de operadora de telefonia móvel local de sistema GSM, para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e proposta de preços da vencedora, parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R$ _____,00 (.....reais), cujo pagamento dar-se-á à CONTRATADA, mensalmente, após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura devidamente visada pelo Secretario de Administração, comprovando a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	0802 – Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração e Suprimentos
Projeto Atividade	2010 – Manutenção da Ativ. Administrativas da Secretaria
Elemento Despesa	33903947 – Serviços de Comunicação em Geral
Vínculo do Recurso	34202 – Royalties Petróleo - Lei 7.990/89

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1 O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela Anatel, devendo ser comunicados a Administração do Contratante por meio de documento oficial pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os serviços contratados serão executados nos períodos constantes no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

5.3. A sanção prevista na alínea "d", do ítem 6.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

5.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa vencedora se obriga a:

a) executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato, seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1 Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, tais como: transporte, alimentação e hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos, seguro de responsabilidade

contra terceiros, bem como encargos relativos a Legislação Trabalhista e outras que venham a decorrer do contrato ora ajustado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

b) Dar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do andamento dos serviços ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666-93, ao qual caberá:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

b) certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;

c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;

e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;

f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro
A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL

10.2 Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

10.3 Fica eleito o Foro da Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul, ___ de _____ de 2014.

_____ _____
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
_____

_____